ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES LEI N° 745/2022

Ementa: "Reajusta o valor do salário mínimo e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em 1º de Janeiro de 2022 em patamares inferiores ao valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição da República.

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 17 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA Prefeita Municipal

> Publicado por: Jane Cassia Macedo Albuquerque Código Identificador:4153D17E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES CASA SENADOR NILO COELHO

Redação Final - Projeto de Lei Nº. 001/2022.

EMENTA: Reajusta o valor do salário mínimo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE APROVOU e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em 1º de Janeiro de 2022 em patamares inferiores ao valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição da República.

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de Fevereiro de 202.

ERNANDIO DE MACEDO COELHO

Presidente